ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 700/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 482 DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º – O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 482 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 44 – .....

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,95% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do anexo I desta Lei.

.....

Art. 2º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2012.

Art. 3º – A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Castanheira contribuirá ao CASTPREV com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior.

Art. 4º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Castanheira/MT, 15 de maio de 2012.

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 700/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

ANEXO I

Lei n.º 700/2012

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	0,50%
2013	0,82%
2014	1,14%
2015	1,46%
2016	1,79%
2017	2,11%
2018	2,43%
2019	2,75%
2020	3,07%
2021	3,39%
2022	3,71%
2023	4,03%
2024	4,36%
2025	4,68%
2026	5,00%
2027	5,32%
2028	5,64%
2029	5,96%
2030	6,28%
2031	6,61%
2032	6,93%
2033	7,25%
2034	7,57%
2035	7,89%
2036	8,21%
2037	8,53%
2038	8,86%
2039	9,18%
2040	9,50%
2041	9,82%

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 700/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

2042	**10,14%**
2043	**10,46%**
2044	**10,78%**
2045	**11,10%**
2046	**11,43%**